

5104

01/01

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 25/01/05

Número: 18/2005  
 Prof. de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARGOS COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 133/2003

INICIATIVA:  
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2003,  
 DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA.

LEITURA: 17 / 02 / 2005  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 03 / 2005  
 APROVADO POR:  
 05X04  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: X \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 OF/DL 003/2005  
 Constituição, Justiça e Redação X  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2005.

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2003

Exmº. Sr.  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : /2005  
PROTUDO N GERAL... : 18/2005  
DATA PROTUDO N... : 04/01/2005

Senhor Presidente,

Cumpra-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 133/2003, de autoria do Vereador **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 **05X01**  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 28.01.2005  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº. 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL, 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail:pgm@cachoeiro.es.gov.br

**PROTOCOLO:** 25167/2004  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei 133/2003  
**NOME:** CÂMARA MUNICIPAL  
**MATÉRIA:** Corte no Fornecimento de Água e Energia Elétrica

02/0

### SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Dispõe o § 1º, artigo 51 da Lei Orgânica deste Município que:

*“se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.”*

Diz a Constituição Federal:

**“Art 22.- Compete privativamente à União legislar sobre:**

**I – direito civil, comercial, penal, PROCESSUAL, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.**

A análise do projeto de lei em evidência revela que o mesmo afronta o dispositivo constitucional acima descrito, porquanto pretenda dispor sobre direito processual, sendo esta matéria afeta, exclusivamente, à União.

Entendemos ainda ser ilegal o Projeto de Lei 133/2003, por contrariar a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, sobre as normas técnicas de elaboração e redação das leis.

O art. 11 da Lei Complementar antes referida estabelece de forma categórica, que:

**“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:**

(...)

**II – para a obtenção da precisão:**

**a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº. 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL, 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail:pgm@cachoeiro.es.gov.br

- texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- III – para a obtenção de ordem lógica:
- (...)
- d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e ítems,”
- 06/12

Estudado o texto do referido projeto em comparação com as disposições da LC 95/98, verifica-se que não se fazem presentes os requisitos de clareza e precisão, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento.

Com efeito, não se vislumbra o citado parágrafo 2º, referido no inciso I do artigo 2º do Projeto em análise. Mais do que isso, o inciso II do mesmo artigo não exhibe com clareza onde seria a comprovação da deficiência alegada. Por sua vez, o inciso III também do mesmo artigo, apresenta falha por não trazer em seu bojo conteúdo sancionatório.

Faz-se ao exposto recomendamos veto integral ao presente projeto de lei por ser a matéria nele tratada de competência exclusiva da União e por existir vícios formais que maculam a auto-executoriedade da norma, conforme acima demonstrado.

É o parecer.

Em 04.01.2005

  
**JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

05  
*[Handwritten signature]*

## **DIRETORIA LEGISLATIVA**

### **PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 133/ 2003 INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,


Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 133/03, que dispõe sobre a proibição do corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias locais, por falta de pagamento nos dias que especifica e em residências que possui deficientes físicos no município de Cachoeiro de Itapemirim, de autoria do Vereador Francisco Gomes de Almeida.

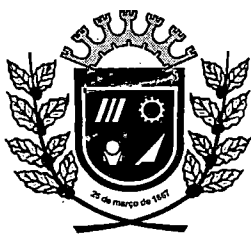
O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de fevereiro de 2005.

  
**LUCIANO SOUZA CORTÊZ**  
**Diretor Legislativo**



06  
R

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL Nº 003/2005

DATA: 25 FEV/2005

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DI /COMISSAES  
NUMERO PROPRIO... = 3/2005  
PROTOCOLO AFRM... = 490/2005  
DATA PROTOCOLO... = 28/02/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

\* VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2003, DE INICIATIVA DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- 
- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR “AD HOC” PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI 133/2003

**INICIATIVA DO VETO:** PODER EXECUTIVO

**AUTOR DO PROJETO:** FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

**RELATOR:** GLAUBER COELHO

### RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 133/2003, que dispõe sobre a proibição do corte residencial do fornecimento de água e energia, por falta de pagamento nos dias que especifica, e nas casas que possuam deficientes físicos e dá outras providências.

### RELATOR:

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela manutenção do veto.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de Março de 2005

*Ata - 22/03/2005*

  
José Carlos Amaral – Presidente

Suplente:

  
Glauber Coelho – Relator

Suplente

  
Alexander Zucolotto – Membro

Suplente

*OK*  
*AR*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

veto ao PL

- PROJETO Nº 133/05
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 29/03/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR 04 X 05  
SALA DAS SESSÕES 28/03/2005

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EDI  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

45 02

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## JUNTADAS:

- Publicado em 24 folhas
- 1 - 24 / 05 / 2005 - Parecer Jurídico Pág. 05
  - 2 - 01 / 03 / 2005 - Of. DL. nº 003/2005 - Comissão Const. Just. Red. - fl. 06
  - 3 - 22 / 03 / 2005 - Parecer com. Constituição - fl. 07
  - 4 - 28 / 03 / 2005 - Folha de notação - fl. 08
  - 5 - / / -
  - 6 - / / -
  - 7 - / / -
  - 8 - / / -
  - 9 - / / -
  - 10 - / / -
  - 11 - / / -
  - 12 - / / -
  - 13 - / / -
  - 14 - / / -
  - 15 - / / -
  - 16 - / / -
  - 17 - / / -
  - 18 - / / -
  - 19 - / / -
  - 20 - / / -